



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS NÍVEIS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE II – DINAMÉRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB / EDITAL Nº 001/2017/PMCG/SMS.**

**RESULTADO DOS RECURSOS**

<p><b>Cargo: ALMOXARIFE</b></p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a documentação anexa a ficha de inscrição de <b>JOSÉ RUBENILSO DOS SANTOS PEREIRA</b>, constatou-se que a experiência profissional é anterior aos últimos 05 (cinco) anos, motivo pelo qual não foi computado o período antecedente a estes anos. Ante o exposto, <b>RESOLVE</b> manter a pontuação final e <u>deferir</u> parcialmente o recurso, apenas para retificar o nome do candidato para <b>JOSÉ RUBENILDO DOS SANTOS PEREIRA</b>.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a documentação anexa a ficha de inscrição de <b>SHEILA PASSOS MOREIRA DE ALMEIDA</b>, constatou-se que assiste razão a recorrente, uma vez que faz jus ao computo de 10,0 (dez) pontos na experiência profissional. Ante o exposto, <b>RESOLVE</b> <u>deferir</u> o recurso para contabilizar mais 01 (um) ponto, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a documentação anexa a ficha de inscrição de <b>ÉRIKA CRISTIANE ALÍPIO FERREIRA</b>, constatou-se que a candidata não foi classificada, uma vez que a nota final obtida na Avaliação Profissional foi 2,0 (dois) pontos, não atingindo, portanto, a pontuação necessária para a classificação dentro de 5 vezes o número de vagas. Ante o exposto, <b>RESOLVE</b> <u>indeferir</u> o recurso da candidata.</p>
---

<p><b>Cargo: Assistente Social</b></p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a documentação anexa a ficha de inscrição de <b>POLIANA ROSSANGELA DE OLIVEIRA MELO</b>, constatou-se que as Declarações apresentadas da Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB apresentam dados inconsistentes, uma vez que há divergência entre o período de exercício constante em cada uma das declarações, não havendo como computar o referido período. Por seu turno, com relação à declaração da Prefeitura de Mato Grosso - PB, há uma sobreposição de períodos com o de exercício no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes, motivo pelo qual apenas foi computado, no referido hospital, o total de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses. Por fim, há comprovação de apenas um curso com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas, razão pela qual faz jus ao total de 0,2 (dois décimos) na Avaliação de Títulos. Ante o exposto,</p>
---

**RESOLVE** deferir parcialmente o recurso, apenas para alterar a pontuação da Avaliação de Títulos, perfazendo um total de 0,2 (dois décimos). Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **KALINE DE BRITO BARROSO TAVARES**, constatou-se que a candidata obteve 0,6 (seis décimos) na Avaliação de Títulos e 0,0 (zero) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Auxiliar de Farmácia**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **TIAGO JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR**, constatou-se que o candidato não anexou certificado de curso na área, não estando, portanto, apto a concorrer ao cargo. Ademais, o recurso é extemporâneo. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso e manter a invalidação da inscrição.

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **MARIA DO SOCORRO DA COSTA**, constatou-se que a candidata obteve 0,0 (zero) pontos na Avaliação de Títulos, uma vez que os cursos não possuem a carga horária mínima exigida, e 2,0 (dois) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **MARIA DAS DORES**, constatou-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **RUBENS ALVES FRAZAO BARBOSA**, constatou-se que o candidato não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **PAULO CESAR SILVANO SOARES**, constatou-se que não assiste razão ao recorrente, uma vez que já consta na lista de PNE. Por seu turno, o candidato obteve 1,0 na Avaliação de títulos e 0,0 na Avaliação profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir o recurso e retificar a lista dos classificados.

**Cargo: Condutor Socorrista**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **JAELSON VASCONCELOS**, constatou-se que o candidato obteve 0,0 (zero) pontos na Avaliação de Títulos e 2,0 (dois) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Enfermeiro**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **LUZIA VALBERLIGIA BATISTA GONÇALVES**, constatou-se que assiste razão, em parte, a recorrente, uma vez que obteve 4,0 (quatro) pontos na Avaliação Profissional, por contar 02 (dois) anos na atenção básica e 01 (um) ano na área de Urgência e Emergência. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir parcialmente o recurso para contabilizar mais 1,0 (um) ponto, perfazendo o total de 4,0 (quatro) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **JULIANA MARIA FARIAS ALVES**, constatou-se que a candidata obteve 0,2 (dois décimos) na Avaliação de Títulos, uma vez que apresentou certificado de apenas um curso concluído que preenche os requisitos constantes no edital. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **THAISSA NASCIMENTO MACHADO**, constatou-se que parte da experiência profissional da candidata é anterior aos últimos 05 (cinco) anos, motivo pelo qual não foi computado o período antecedente a estes anos. Ante o exposto, **RESOLVE** manter a pontuação final e deferir parcialmente o recurso, apenas para retificar o nome da candidata para **THAYSSA NASCIMENTO MACHADO**.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA**, constatou-se que assiste razão, em parte, a recorrente, uma vez que obteve 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional, sendo computado apenas os períodos de exercício dos últimos 5 (cinco) anos e descontados os períodos de sobreposição. Por seu turno, verifica-se erro material no somatório constante na Avaliação de Títulos, visto que a candidata apenas apresentou 3 certificados de cursos que preenchem os requisitos constantes no edital. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir parcialmente o recurso para alterar a nota da Avaliação Profissional, perfazendo um total de 10 (dez) pontos e **RETIFICAR**, de ofício, a pontuação da Avaliação de Títulos, perfazendo um total de 1,6 (um vírgula seis décimos). Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **IVANA MANUELA CAVALCANTE DA SILVA**, constatou-se que há divergência de informações na Declaração da Prefeitura Municipal de Monteiro, uma vez que indica que a candidata foi contratada desde 2017 e o período de exercício compreende os anos de 2012 a 2016. No entanto, tendo-se por base o princípio da boa-fé, como a declaração está datada de 26 de julho de 2017, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 2,0 (dois) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**Cargo: Farmacêutico**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **RÔMULO JOSÉ CAVALCANTE FREITAS**, constatou-se que a experiência profissional do candidato é anterior aos últimos 05 (cinco) anos, motivo pelo qual não foi computado este período. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Faturista**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **AILZA CLEIDE SANTANA JAPIASSU**, constatou-se que a candidata obteve 2,0 (dois) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Maqueiro**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **JOSÉ ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA**, constatou-se que a experiência profissional do candidato é anterior aos últimos 05 (cinco) anos, motivo pelo qual não foi computado este período. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Manutenção**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **EVALDO MELO DA CUNHA**, constatou-se que a experiência profissional do candidato é anterior aos últimos 05 (cinco) anos, motivo pelo qual não foi computado este período. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **RAIMUNDO QUINDERÉ CRUZ NETO**, constatou-se que o candidato obteve 6,0 (seis) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Técnico de Enfermagem**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **JEANE MODESTO DE BRITO**, constatou-se que há divergência de informações na Declaração da Prefeitura Municipal de Monteiro, uma vez que indica que a candidata foi contratada desde 2017 e o período de exercício compreende os anos de 2012 a 2016. No entanto, tendo-se por base o princípio da boa-fé, como a declaração está datada de 27 de julho de 2017, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 2,0 (dois) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **MARTILIANA DA SILVA SANTOS**, constatou-se que há divergência de informações na Declaração da Prefeitura Municipal de Monteiro, uma vez que indica que a candidata foi contratada desde 2017 e o período de exercício compreende os anos de 2012 a 2016. No entanto, tendo-se por base o princípio da boa-fé, como a declaração está datada de 26 de julho de 2017, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 2,0 (dois) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **MARISA SOARES TENORIO**, constatou-se que há divergência de informações na Declaração da Prefeitura Municipal de Monteiro, uma vez que indica que a candidata foi contratada

desde 2017 e o período de exercício compreende os anos de 2012 a 2016. No entanto, tendo-se por base o princípio da boa-fé, como a declaração está datada de 27 de julho de 2017, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 2,0 (dois) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **LIBINA ALMEIDA DE SOUZA**, constatou-se que há apenas indicação, no currículo, de experiência profissional na área, nos últimos 05 (cinco) anos, junto ao Instituto de Saúde Elpídio de Almeida - ISEA, não havendo nenhum documento que a comprove, tampouco qualquer outro título de Qualificação Profissional, motivo pelo qual obteve, na Avaliação Profissional, um total de 0,0 (zero) pontos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ELIDIANA DA SILVA**, constatou-se que a experiência profissional da candidata é anterior aos últimos 05 (cinco) anos, motivo pelo qual não foi computado este período. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **MARIA JOSÉ GRANGEIRO DA SILVA**, constatou-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **DANUSA MOREIRA DE AZEVEDO**, constatou-se que os títulos apresentados, anexos ao recurso, não constam na ficha de inscrição. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **MARTA LUCIA CRUZ DE ANDRADE**, constatou-se que a candidata obteve 5,0 (cinco) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ELIANE NARIO FERREIRA**, constatou-se que há divergência de informações na Declaração da Prefeitura Municipal de Monteiro, uma vez que indica que a candidata foi contratada desde 2017 e o período de exercício compreende os anos de 2012 a 2016. No entanto, tendo-se por base o princípio da boa-fé, como a declaração está datada de 27 de julho de 2017, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 2,0 (dois) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **JOSÉ JARISMÁ DE OLIVEIRA**, constatou-se Declaração do SAMU da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB indicando exercício profissional de 01 de junho de 2012 até a presente data (28 de julho de 2017), fazendo jus ao computo do referido período em dobro, uma vez que se trata de atividade em Urgência e Emergência. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 5,0 (cinco) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**Cargo: Técnico em Radiologia**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ADRIANO SOUSA BESERRA**, constatou-se que o candidato obteve 0,0 (zero) pontos na

Avaliação de Títulos e 2,0 (dois) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercícios dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ALEXANDRE GERVASIO ALVES**, constatou-se que assiste razão ao recorrente, uma vez que conta um total de 05 (cinco) anos de experiência profissional, nos últimos 05 (cinco) anos, em Unidade de Urgência e Emergência. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 1,0 (um) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ANA RITA FREITAS NOBRE FORMIGA FARIAS**, constatou-se que há divergência de informações na Declaração da Prefeitura Municipal de Monteiro, uma vez que indica que a candidata foi contratada desde 2017 e o período de exercício compreende os anos de 2012 a 2016. No entanto, tendo-se por base o princípio da boa-fé, como a declaração está datada de 26 de julho de 2017, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 2,0 (dois) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ADRIANA FURTADO DA COSTA**, constatou-se que assiste razão a recorrente, uma vez que conta um total de 05 (cinco) anos de experiência profissional, nos últimos 05 (cinco) anos, em Unidade de Urgência e Emergência. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 5,0 (cinco) pontos, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos na Avaliação Profissional. Confira Resultado Final Pós Recursos.

#### **Cargo: Vigilante**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **FABIO LIMA DE SOUSA**, constatou-se que assiste razão, em parte, ao alegado pelo recorrente, uma vez que apenas um dos cursos não deve ser pontuado, por não possuir a carga horária mínima exigida. Por seu turno, o candidato faz jus ao computo de mais 01 (um) ano na avaliação profissional, visto que conta com 3 (três) anos de experiência profissional. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir o recurso para contabilizar mais 01 (um) ponto na Avaliação de Títulos e mais 02 (dois) pontos na Avaliação Profissional, perfazendo um total de 11,0 (onze) pontos. Confira Resultado Final Pós Recursos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ANDRE DOS SANTOS MACEDO QUEIROZ**, constatou-se que a experiência profissional na área, nos últimos 05 (cinco) anos, soma um total de 04 (quatro) anos e 11 (onze), a qual não teve acrescida a experiência profissional contida na folha nº 08 da CTPS, tendo em vista que a data de admissão consta de 01 de novembro de 2012 e a data da saída consta de 03 de janeiro de 2012, com a observação “vide pag: 22\*”, não anexada a documentação da inscrição. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação final obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **DANYEL DE OLIVEIRA SILVA**, constatou-se que assiste razão ao recorrente, uma vez que, de fato, obteve 2,0 (dois) pontos na Avaliação de Títulos e 8,0 (oito) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** deferir o recurso para retificar a nota final, perfazendo um total de 10,0 (dez) pontos.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **GENETON**

**GOMES**, constatou-se que o candidato não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ICÁRIO BRAGA COSTA**, constatou-se que o candidato não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**Cargo: Recepcionista**

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ALBANI CAVALCANTE DE SALES**, constatou-se que a candidata obteve 2,0 (dois) pontos na Avaliação de Títulos e 8,0 (oito) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercícios dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **IVONICE SOARES DA SILVA**, constatou-se que a candidata obteve 2,0 (dois) pontos na Avaliação de Títulos e 6,0 (seis) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercícios dos últimos 5 (cinco) anos. Por fim, observa-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **BETIJANE RODRIGUES DA SILVA**, constatou-se que a candidata obteve 0,0 (zero) pontos na Avaliação Profissional, uma vez que só é computado o período de exercício dos últimos 5 (cinco) anos. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **UEDNA FEITOSA SILVA FARIAS**, constatou-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **AYVINA ALVES DE OLIVEIRA**, constatou-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **DRYELY DE OLIVEIRA SILVA**, constatou-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

**CONSIDERANDO** a documentação anexa a ficha de inscrição de **ELISABETH PORTO RAMOS SAMPAIO ROCHA**, constatou-se que a candidata não obteve, na Avaliação Curricular, pontuação que enseje sua classificação entre 5 (cinco) vezes o número de vagas. Ante o exposto, **RESOLVE** indeferir o recurso, mantendo a pontuação obtida.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE II –  
DINAMÉRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB / EDITAL Nº  
001/2017/PMCG/SMS.DE OFÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **RESOLVE:**

**RETIFICAR, de ofício, a nota de ADRIANO DOS SANTOS TOMAZ, CONSIDERANDO** um dos recursos que apontou a divergência de pontuação, constatou-se que na ficha de inscrição consta apenas 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de experiência profissional. Ante o exposto, **RETIFICA** a nota final do candidato, perfazendo um total de 8,0 (oito) pontos, na Avaliação Profissional.